



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/4/2006. DODF nº 77, de 24/4/2006

Parecer nº 66/2006-CEDF

Processo nº 030.001454/2006

Interessado: **Muhammad Owais Tariq**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Muhammad Owais Tariq, paquistanês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Muhammad Owais Tariq, via exames de estado, conforme Exame de Certificação de Escola Secundária expedido pelo Conselho de Ensino Intermediário e Secundário de Rawalpind, em Rawalpind, Punjab - Paquistão, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de abril de 2006

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO

Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/4/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal